

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 722/91 - PROC. DRE/RP Nº 2159/91

INTERESSADAS : ANA PAULA DE SOUZA E OUTRAS

ASSUNTO : Convalidação de matrícula e atos escolares - EEPG Domingues da Silva"/Taquaritinga

RELATORA : Consª ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO

PARECER CEE Nº 1378/91 - CEPG - APROVADO EM 30/10/1991.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A direção da EEPG "Domingues da Silva", de Taquaritinga, vinculadora da EEPG (R) da Fazenda São José, em ofício datado de 24.04-91, solicita ao Egrégio Conselho Estadual de Educação a convalidação das matrículas no 1º ano do Ciclo Básico e dos atos escolares posteriormente praticados pelas alunas:

1. Ana Paula de Souza, nascida em 30.05.84 e Marcela Cristina de Freitas Oliveira, nascida em 13.04.84, ambas matriculadas em 1990, com seis (6) anos incompletos e, atualmente, com sete anos;

2. Roberta Izildinha Santos, nascida em 21.05-83, matriculada em 1989, então com seis (6) anos incompletos e atualmente com oito anos.

Ao detectar as irregularidades nas matrículas da 1ª série do Ciclo Básico, a direção da escola vinculadora comunicou o fato à supervisão de ensino.

A Sra Supervisora que analisou o caso concluiu que o erro foi cometido pela administração uma vez que os pais das alunas são pessoas humildes, da zona rural, que portanto, desconhecem a legislação escolar. Informa ainda ter advertido a direção da Unidade Escolar, pelas irregularidades cometidas, não observando o disposto na Deliberação CEE 13/84, homologada por Resolução SE de 19.11.84.

As autoridades escolares manifestaram-se favoravelmente à convalidação requerida.

A ETSP do 1º Grau de Ribeirão Preto assim se expressa:

" - analisando os registros do aproveitamento das alunas, constata-se que todas elas, ainda que em diferentes proporções, dominaram alguns mecanismos da leitura e escrita, como também adquiriram alguns conhecimentos e habilidades das demais áreas do currículo;

- a proposta pedagógica do Ciclo Básico prevê que o processo de ensino-aprendizagem um "continuum";

- submetê-las a uma repetição de conteúdos seria trazer-

lhes mais prejuízos, além de estar contrariando um dos princípios da propôs ta pedagógica do Ciclo Básico".

A CEI acolhe a opinião das autoridades preopinantes e emite parecer favorável à convalidação das matrículas, advertindo as autoridades pelo não-cumprimento da legislação que dispõe sobre matrícula inicial na 1ª série do 1º grau.

Os autos vieram ao Conselho Estadual de Educação com os seguintes elementos de informação:

- Certidão de nascimento das alunas:
- fichas descritivas do Ciclo Básico.

2. APRECIAÇÃO

Trata o presente caso de matrícula irregular, sem idade legal, na 1ª série do 1º grau (primeiro ano do Ciclo Básico) das alunas: Ana Paula de Souza, em 1990, Marcela Cristina de Freitas Oliveira, em 1990, e Roberta Izildinha Santos, em 1989, todas na EEPG (R) da Fazenda São José, D.E. de Taquaritinga - DRE Ribeirão Preto.

A direção da escola não deu atendimento ao disposto na Lei Federal 5692/71 (art.19) e na Deliberação 13/84 (art 1º).

A escola, por outro,lado, não utilizando em tempo hábil a abertura dada pela mesma legislação citada - parágrafo 1º do art. 19 da Lei Federal 5692/71 e parágrafo 1º do art. 3º da Deliberação 13/84, deixou de regularizar a vida escolar das alunas supra-relacionadas.

Ocorre que, atualmente, duas alunas estão cursando o 2º ano do Ciclo Básico, em 1991, e a outra cursa, este ano, a 3ª série do 1º grau.

As autoridades de ensino são favoráveis ao atendimento ao pedido, a fim de que as alunas não sejam prejudicadas nos seus estudos.

O pedido esta devidamente documentado e, por se tratar de falha administrativa reconhecida pela escola, não há como obstar ao pretendido.

Considere-se,contudo, que ao ano escolar não corresponde, no ciclo básico uma seriação rígida de sorte que às alunas deverá ser oferecido atendimento conforme estágio de aprendizagem em que se encontram.

3. CONCLUSÃO

3.1 Convalidam-se a matrícula e os atos escolares praticados até a presente data pelas alunas Ana Paula de Souza, Marcela Cristina Freitas de Oliveira e Roberta Izildinha Santos na EEPG (R) da Fazenda São José, DE de Taquaritinga - DRE Ribeirão Preto.

3.2 Advirta-se a EEPG "Domingues da Silva", localizada em Taquaritinga, DE de Taquaritinga - DEE de Ribeirão Preto, vinculadora da EEPG (R) da Fazenda "São José", pela irregularidade praticada.

3.3 Dada à inobservância da legislação pela EEPG "Domingues da Silva", à S.E. para as medidas cabíveis.

3.4 É fundamental que a DE de Taquaritinga oriente suas escolas sobre a legislação em vigor.

São Paulo, 26 de setembro de 1991.

a) Cons^a ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa, Melânia Dalla Torre e Newton César Balzan.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de outubro de 1991.

a) Cons^o JOÃO CARDOSO PALMA FILHO
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de outubro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente